

## AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 06/2026 Processo Administrativo nº 2026.15.30124569

O Conselho Regional de Corretores de Imóveis do Ceará – CRECI/CE, entidade de fiscalização do exercício profissional, inscrito no CNPJ nº 09.420.282/0001-50 com sede na Rua Padre Luís Figueira, nº 324, Aldeota, Fortaleza/CE, CEP: 60.150-120, devidamente autorizado no Processo Administrativo em epígrafe, torna público, para conhecimento dos interessados, que será realizada a Contratação Direta, com critério de julgamento **menor preço**, na hipótese prevista no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis.

**Data: 16/04/2026.**

**Local:** Site institucional do Conselho.

**Publicidade dos atos desta dispensa de licitação:** <https://www.creci-ce.gov.br/>

### 1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é a Contratação de serviço de hospedagem em servidor virtual (VPS – Virtual Private Server), destinado à sustentação do sistema de agendamento digital do CRECI/CE, com disponibilização via web, conforme especificado no Termo de Referência.

1.2. Quadro Resumo:

Lote	Descrição	Quantidade	Valor Unit. (mês)	Valor Total (ano)
1	Servidor virtual (VPS).	1	R\$ 53,83	R\$ 645,96

### 2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA

2.1. Foi adotada a modalidade de **dispensa de licitação física**, conforme pesquisa prévia de mercado e, em consonância com o art. 1º, § 1º, inciso II, da Portaria nº 150/2025 CRECI/CE, c/c/. o art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

2.2. Nos termos do §3º, do artigo 75, da Lei nº 14.133/2021 e Portaria 150/2025 do Conselho Regional de Corretores de Imóveis do Ceará, este ato será disponibilizado no sítio eletrônico do CRECI/CE pelo prazo de **03 (três) dias** úteis, para que eventuais interessados possam ofertar proposta mais vantajosa.

2.3. Propostas e documentação de habilitação devem ser enviadas ao e-mail [colic@creci-ce.gov.br](mailto:colic@creci-ce.gov.br) durante o prazo mencionado.

### 3. HABILITAÇÃO

#### 3.1. Habilitação Jurídica:

3.1.1. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

3.1.2. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

3.1.3. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

3.1.4. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

3.1.5. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

3.1.6. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

#### 3.2. Habilitações fiscal, social e trabalhista:

3.2.1. prova de inscrição no **Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)**;

3.2.2. prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

3.2.3. prova de regularidade com o **Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)**;

3.2.5. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

3.2.6. prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** ou **Distrital** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

3.2.7. Prova de **regularidade com a Fazenda Estadual**, do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

3.2.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

3.2.9. caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

### **3.3. Habilitação de Regularidade**

3.3.1. Certidão de regularidade no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), emitida pela Controladoria-Geral da União (CGU), comprovando que a empresa não se encontra declarada inidônea ou suspensa para contratar com a Administração Pública;

3.3.2. Certidão de regularidade no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), também emitida pela Controladoria-Geral da União (CGU), atestando a inexistência de sanções impeditivas à participação da empresa em contratações públicas.

## **4. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL**

4.1. Não se aplica.

## **5. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO**

5.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

## **6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

6.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Ato.

## **7. DO PAGAMENTO**

7.1. O pagamento será efetuado conforme disposto no Termo de Referência.

7.1.1. Não é admitida a cessão de crédito decorrente da contratação de que trata este Instrumento Convocatório.

## **8. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

8.1. O fornecedor será selecionado por contratação direta, na modalidade dispensa de licitação, em sua forma física, conforme disposto no item 8 do Termo de Referência.

## **9. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

9.1. Conforme cláusulas estabelecidas no contrato, bem como nas disposições previstas no Capítulo I, do Título IV, da Lei nº 14.133/2021 – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

## **10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

10.1. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

10.2. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

10.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Ato e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

10.4. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

10.5. Em caso de divergência entre disposições deste Ato e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as disposições deste Ato.

### **10.6. Da Forma de Formalização da Contratação**

Considerando as peculiaridades do objeto, consistente na contratação de serviço de tecnologia da informação em ambiente de computação em nuvem (VPS), cuja prestação se dá, no mercado, por meio de plataformas padronizadas e de ampla escala, a formalização da contratação poderá ocorrer mediante **contrato de adesão (unilateral)**, disponibilizado pelo fornecedor.

Tal forma de contratação decorre da natureza do serviço, usualmente ofertado sob condições uniformes e não negociáveis, sendo prática consolidada no mercado de infraestrutura tecnológica.

Nessa hipótese, a Administração deverá promover análise prévia das condições contratuais, de modo a verificar sua compatibilidade com os princípios e normas aplicáveis à Administração Pública, especialmente quanto à proteção do interesse público, à segurança da informação e à continuidade do serviço.

A adoção de contrato de adesão encontra respaldo nas conclusões do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência, que evidenciam a inviabilidade prática de adaptação integral das cláusulas contratuais às disposições típicas do regime jurídico administrativo, sem prejuízo da observância dos princípios da legalidade, economicidade e eficiência.

10.7. Integram este Ato, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência.

Fortaleza – CE, 16 de abril de 2026.

---

**Tibério Vitoriano Benevides de Magalhães**  
Presidente – CRECI/CE

## **TERMO DE REFERÊNCIA** **(Processo Administrativo nº 2026.15.30124569)**

**Unidade Requisitante:** Assessoria Jurídica

### **1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO** (Art. 6º, XXIII, “a” e “I”, Lei nº 14.133/2021)

- 1.1. **Objeto:** Contratação de serviço de hospedagem em servidor virtual (VPS – Virtual Private Server), destinado à sustentação do sistema de agendamento digital do CRECI/CE, com disponibilização via web.
- 1.2. Natureza do objeto: Trata-se de serviço comum de tecnologia da informação, de caráter contínuo, prestado mediante disponibilização de infraestrutura virtual padronizada, usualmente comercializada no mercado sob regime de contrato de adesão.
- 1.3. Quantitativos: 01 (uma) unidade de servidor virtual (VPS).
- 1.4. Prazo de vigência: O contrato terá vigência 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir da adesão ao serviço.
- 1.5. Prorrogação: O contrato poderá ter vigência máxima de até 15 (quinze) anos, por se tratar de sistema estruturante de tecnologia da informação, conforme o art. 114, da Lei 14.133/2021.

### **2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE** (Art. 6º, XXIII, “b”, Lei nº 14.133/2021; e Art. 9º, II, IN 81/2022)

- 2.1. A presente contratação fundamenta-se na necessidade institucional de implementação de solução tecnológica para gerenciamento de atendimentos ao público, mediante sistema digital de agendamento.
- 2.2. A contratação de infraestrutura VPS é indispensável para garantir o funcionamento contínuo do sistema, assegurando disponibilidade, desempenho e acesso remoto, conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar

### **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO** (Art. 6º, XXIII, “C”, e art. 40, §1º, I, Lei nº 14.133/2021; e art. 9º, IN 81/22)

- 3.1. A solução consiste na contratação de serviço de hospedagem em ambiente virtualizado (VPS), que permitirá:
  - a) execução do sistema de agendamento digital;
  - b) acesso remoto via internet pelos usuários;
  - c) integração com o site institucional;
  - d) armazenamento e processamento de dados.
- 3.2. A solução adotada apresenta vantagens como escalabilidade, economicidade, alta disponibilidade e rápida implementação, substituindo a necessidade de infraestrutura física própria.

#### **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, XXIII, d, Lei nº 14.133/2021; art. 9º, IV, IN 81/2022)**

A contratada deverá disponibilizar solução que atenda aos seguintes requisitos mínimos:

##### **4.1. Requisitos técnicos**

- mínimo de 8 GB de RAM
- mínimo de 70 GB de armazenamento
- mínimo de 2 vCPU
- acesso via internet (web)
- disponibilidade mínima de 99,5%
- possibilidade de escalabilidade
- backup periódico
- mecanismos de segurança (firewall, proteção contra ataques)

##### **4.2. Requisitos contratuais**

- prestação contínua (mensal)
- suporte técnico
- modelo de contratação por adesão

##### **4.3. Requisitos legais**

- observância à Lei nº 14.133/2021
- adequação à LGPD
- compatibilidade com o regime jurídico administrativo, na medida do possível

4.5. É vedada a subcontratação para esta finalidade.

4.6. Não será exigida garantia da contratação.

#### **5. DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (Art. 6º, XXIII, “e” e art. 40, §1º, II, Lei nº 14.133/2021; e art. 9º, V, IN 81/2022)**

A execução contratual se dará mediante:

- disponibilização do servidor virtual pela contratada;
- acesso remoto pela equipe de TI do CRECI/CE;
- funcionamento contínuo do serviço durante a vigência contratual;
- prestação de suporte técnico em caso de falhas.

O serviço será prestado de forma contínua, com início após a ativação do ambiente virtual.

### 5.1. Do Regime de Execução

A contratação será executada sob o regime de empreitada por preço global, tendo em vista se tratar de contratação da execução de serviço por preço certo e total, nos termos do art. 6º, XXIX, da Lei nº 14133/2021.

### 5.2. Local da Execução dos Serviços

Os serviços objeto da presente contratação serão destinados à sede do CRECI/CE, situada em Fortaleza/CE, podendo, a critério da Administração, ser estendidos às sub-regiões vinculadas ao Conselho, conforme necessidade institucional.

Ressalta-se, contudo, que a prestação do serviço ocorrerá de forma remota, nas dependências do fornecedor, por se tratar de serviço de tecnologia da informação baseado em infraestrutura virtual (VPS), disponibilizado por meio de sistema acessível via internet.

### 5.3. Vigência da contratação

A vigência do contrato será de **48 (quarenta e oito) meses**, contados a partir da contratação, podendo ser prorrogada, nos termos do art. 114 da Lei nº 14.133/2021, desde que devidamente justificada formalmente e demonstrado o interesse da Administração.

A definição do prazo de 48 (quarenta e oito) meses justifica-se pelos seguintes fundamentos:

- **Vantajosidade econômica:** Em contratações dessa natureza, observa-se que planos com maior prazo de duração (12, 24, 36 ou 48 meses) tendem a apresentar redução progressiva no valor mensal do serviço, de modo que a contratação por período mais longo proporciona economia significativa para a Administração Pública.
- **Natureza contínua do serviço:** O objeto contratado consiste em serviço contínuo de tecnologia da informação, indispensável ao funcionamento permanente do sistema de agendamento digital. Ademais, a própria Lei nº 14.133/2021, em seu art. 114, prevê prazo de vigência ampliado (até 15 anos) para contratos relacionados à operação

continuada de sistemas estruturantes de tecnologia da informação.

- **Alinhamento estratégico:** A contratação encontra-se em consonância com o planejamento estratégico institucional, especialmente com o Plano de Ação 2026, que prevê a modernização e digitalização dos serviços prestados pelo CRECI/CE.

Dessa forma, o prazo estabelecido mostra-se adequado, vantajoso e compatível com a natureza do objeto e com o interesse público.

#### **5.4. Manutenção de sigilo e normas de segurança**

5.4.1. No ato da contratação, a contratada assumirá o compromisso de manutenção de sigilo e respeito às normas de segurança vigentes no CRECI-CE, por meio de seu representante legal.

5.4.2. As partes comprometem-se a manter sob estrita confidencialidade todas as informações e documentos trocados durante a execução contratual, bem como qualquer dado ou resultado dela derivado.

5.4.3. Todas as informações e conhecimentos aportados pelo CRECI-CE e pela CONTRATADA, para a execução do contrato, serão tratados como informações confidenciais.

5.4.4. Exceções à confidencialidade somente serão admitidas mediante anuência prévia e por escrito dos signatários, ressalvadas as hipóteses de exigência legal, ocasião em que a parte que divulgar deverá comunicar formalmente à outra.

5.4.5. Para fins deste contrato, entende-se por “Informação Confidencial” qualquer dado, documento, especificação técnica, procedimento ou conhecimento transmitido de forma verbal, escrita, eletrônica ou por qualquer outro meio material, compartilhado entre as partes ou por seus representantes (administradores, diretores, empregados, consultores, prestadores de serviço ou postos), desde que relacionado à execução contratual.

5.4.6. O descumprimento das obrigações de confidencialidade acarretará a responsabilização da parte infratora, inclusive por danos causados à parte contrária ou a terceiros, conforme a legislação aplicável.

#### **5.5. DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

##### **5.5.1. Dos Direitos e Obrigações da Contratada**

5.5.1.1. Executar o objeto em conformidade com as condições contratuais.

5.5.1.2. Cumprir todos os prazos e requisitos de cobertura estabelecidos neste Termo de Referência.

5.5.1.3. Manter-se durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.5.1.4. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no art. 125, da Lei nº 14.133/2021, tomando-se por base o valor contratual.

5.5.1.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato da contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução do contrato.

5.5.1.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

5.5.1.7. Respeitar os princípios de proteção de dados pessoais elencados na Lei Geral de Proteção de Dados – Lei Nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e suas alterações.

5.5.1.8. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

5.5.1.9. Cumprir, se for o caso, as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

## **5.5.2. Dos Direitos e Obrigações da Contratante**

5.5.2.1. Solicitar a execução do objeto à contratada nos termos do contrato.

5.5.2.2. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do termo contratual.

5.5.2.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.

5.5.2.4. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

5.5.2.5. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste Termo.

5.5.2.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento, quando do descumprimento contratual.

## **6. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (Art. 6º, XXIII, “F”, Lei nº 14.133/2021; e Art. 9º, VI, IN 81/2022)**

6.1. A gestão e fiscalização do contrato serão realizadas por servidor designado, nos termos da Lei nº 14.133/2021, competindo ao fiscal:

- acompanhar a execução do serviço;
- verificar a conformidade com os requisitos técnicos;
- registrar ocorrências;
- atestar a execução para fins de pagamento.

6.2. Ademais, as competências específicas da fiscalização contratual serão consignadas em instrumento próprio, a ser formalmente instituído pela Administração, no qual serão detalhadas as atribuições do fiscal e, se for o caso, do gestor do contrato.

6.3. Tal instrumento deverá observar, integralmente, as disposições da Lei nº 14.133/2021, especialmente no que se refere ao acompanhamento e à fiscalização da execução contratual, bem como as diretrizes estabelecidas no Decreto nº 11.246/2022, que regulamenta a atuação dos agentes públicos na gestão e fiscalização de contratos administrativos.

6.4. Nesse sentido, deverão ser definidos, de forma clara e objetiva, os procedimentos de acompanhamento, registro de ocorrências, comunicação com o contratado, aferição da qualidade do serviço prestado e adoção de medidas corretivas, garantindo a adequada execução do objeto contratual e a observância do interesse público.

## **7. FORMA E CRITÉRIOS DE PAGAMENTO** (Art. 6º, XXIII, “g”, Lei nº 14.133/2021; e art. 9º, VII, IN 81/2022)

7.1. O pagamento pelos serviços contratados observará as regras previstas na Lei nº 14.133/2021, bem como os critérios estabelecidos neste Termo de Referência.

7.1.1 O pagamento será realizado em parcelas mensais e sucessivas, durante toda a vigência contratual, mediante a apresentação de boleto bancário pelo fornecedor, correspondente ao período de prestação do serviço, mediante:

- a) Atesto do servidor Requisitante da contratação;
- b) Apresentação da nota fiscal correspondente;
- c) Comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.

7.1.1.1. O pagamento observará os prazos e condições estabelecidos na legislação vigente.

7.2. A liberação dos valores dependerá do atesto formal previsto no item 7.1.1 deste Termo de Referência, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

7.3. Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período, nos termos do artigo 7º, § 3º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.4. Para fins de liquidação, o fornecedor deverá apresentar a respectiva nota fiscal, a qual deverá estar em conformidade com a legislação vigente e ser devidamente atestada pelo fiscal do contrato, após a verificação da regular execução dos serviços, além dos elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.4.1. A data da emissão

7.4.2. Os serviços executados

7.4.3. Os dados do contratado e do CRECI/CE

7.4.4. O valor a pagar

7.4.5. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis

7.5. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao CRECI.

7.6. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.7. No caso de atraso pelo CRECI/CE os valores devidos à contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

7.8. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR** (Art. 6º, XXIII, “h”, Lei nº 14.133/2021; e Art. 9º, VIII, IN 81/2022)

8.1. A seleção do fornecedor dar-se-á por meio de contratação direta, mediante dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, em razão do baixo valor da contratação.

8.1.1. Previamente à formalização da contratação direta, será promovida a publicação de Aviso de Contratação Direta no sítio eletrônico oficial do CRECI/CE, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, em conformidade com o disposto no § 3º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, bem como nos termos do art. 2º da Portaria CRECI/CE nº 150/2025

8.1.2. A escolha observará o critério da proposta mais vantajosa para a Administração, considerando:

- a) preço;
- b) nível de disponibilidade (SLA);
- c) suporte técnico;
- d) segurança da informação;
- e) escalabilidade;
- f) compatibilidade com o sistema.

8.1.3. A decisão deverá ser devidamente motivada nos autos, conforme estabelecido no ETP.

## 8.2. Exigências De Habilitação

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

### 8.2.1. Habilitação jurídica

- a) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- b) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- c) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- d) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.
- e) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

### 8.2.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- b) Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- c) Prova de regularidade com o **Fundo de Garantia do Tempo de Serviço** (FGTS);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/43;

- e) Prova de inscrição no **cadastro de contribuintes Estadual** relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f) Prova de **regularidade com a Fazenda Estadual, Federal e municipal**, do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.2.2.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

**8.4.** Além das exigências de habilitação acima previstas, a Administração deverá verificar a situação do fornecedor mediante:

**8.4.1.** Certidão de regularidade no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), emitida pela Controladoria-Geral da União (CGU), comprovando que a empresa não se encontra declarada inidônea ou suspensa para contratar com a Administração Pública;

**8.4.2.** Certidão de regularidade no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), também emitida pela Controladoria-Geral da União (CGU), atestando a inexistência de sanções impeditivas à participação da empresa em contratações públicas.

**9. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO** (Art.6º, XXIII, *i*, Lei nº 14.133/2021; art. 9º, IX, IN 81/2022)

9.1. O valor estimado da contratação foi definido com base nas informações constantes do Estudo Técnico Preliminar (ETP), sendo apurado a partir de pesquisa de preços realizada junto ao Banco de Preços, ferramenta amplamente utilizada pela Administração Pública para fins de estimativa de custos.

9.2. A metodologia adotada observou os parâmetros estabelecidos na Lei nº 14.133/2021 e nas boas práticas de formação de preços, considerando a coleta de dados de mercado, com análise crítica dos valores obtidos, de modo a afastar preços inexequíveis ou excessivamente elevados.

9.3. Para fins de definição do valor estimado, foi utilizada a mediana dos preços válidos coletados, por se tratar de medida estatística que melhor representa o comportamento do mercado, reduzindo a influência de valores discrepantes.

9.4. Dessa forma, chegou-se aos seguintes valores:

- **Valor mensal estimado: R\$ 53,83**
- **Valor anual estimado: R\$ 645,96**


9.5. Ressalta-se que o valor estimado da contratação é compatível com os preços praticados no mercado, atendendo aos princípios da economicidade, razoabilidade e vantajosidade para a Administração Pública.

## 10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art.6º, XXIII, “i”, Lei 14.133/2021; art. 9º, IX, IN 81/2022)

10.1. A contratação encontra respaldo orçamentário na rubrica **6.3.1.3.04.01.038 – Locação e licença de software**, conforme dotação prevista nos autos, com recursos próprios do orçamento do CRECI/CE, conforme declaração de existência de previsão orçamentária emitida pela Assessoria Financeira/Contábil, anexa ao processo.


## 11. DA EXPEDIÇÃO

11.1. Este Termo de Referência foi expedido na cidade de Fortaleza, em 31 de março de 2026, pelo setor Requisitante, juntamente com os membros da Equipe de Planejamento abaixo citados, submetendo-se à aprovação da Autoridade Competente:

Assinado eletronicamente por:  
MARCELO LUCAS AMORIM LIMA  
CPF: \*\*\*.491.083-\*\*  
Data: 31/03/2026 16:45:16 -03:00 

Marcelo Lucas Amorim Lima

Tecnologia da Informação – CRECI/CE


Assinado eletronicamente por:  
Dr. Geovano Oliveira do Nascimento  
CPF: \*\*\*.270.773-\*\*  
Data: 31/03/2026 16:37:51 -03:00 

Geovano Oliveira do Nascimento

Matrícula nº 0119

**Membro** – Equipe de Planejamento


### Requisitante

Assinado eletronicamente por:  
ELIANETE PEREIRA DA SILVA  
CPF: \*\*\*.582.003-\*\*  
Data: 31/03/2026 16:54:38 -03:00 

Eliane Pereira da Silva

Matrícula nº 0066


**Membro** – Equipe de Planejamento

Assinado eletronicamente por:  
ANTONIO FRANCISCO FERREIRA DA SILVA  
CPF: \*\*\*.910.873-\*\*  
Data: 31/03/2026 16:43:05 -03:00 

Antonio Francisco Ferreira da Silva

Matrícula nº 051

**Presidente** – Equipe de Planejamento

Assinado eletronicamente por:  
ALEX FABIANO SANTOS JUNIOR  
CPF: \*\*\*.174.755-\*\*  
Data: 31/03/2026 16:44:24 -03:00 

Alex Fabiano Santos Júnior


Matrícula nº 175

**Membro** – Equipe de Planejamento

## 12. DA APROVAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

12.1. Aprovo este Termo de Referência, ressaltando que todos os preceitos legais pertinentes deverão ser obedecidos, em especial as diretrizes supracitadas.

Fortaleza/CE, 31 de março de 2026.

Assinado eletronicamente por:  
TIBÉRIO VITORIANO BENEVIDES DE  
MAGALHÃES  
CPF: \*\*\*.376.933-\*\*  
Data: 02/04/2026 19:42:41 -03:00 

Tibério Vitoriano Benevides de Magalhães  
Presidente do CRECI-CE